



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 2026
(MENSAGEM Nº 691, DE 2025)**

Aprova o ato que renova a outorga à Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

AUTORA: Comissão de Comunicação

RELATOR: Deputado NIKOLAS FERREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2026, de autoria da Comissão de Comunicação, aprova o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 15.135, de 5 de novembro de 2024, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2015, pelo prazo de dez anos e sem direito de exclusividade, a outorga conferida à Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Comunicação, que concluiu pelo atendimento dos requisitos legais e regimentais aplicáveis ao processo de renovação da outorga.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Apresentação: 14/07/2026 18:47:09.053 - CCJC

PRL 1/0

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar exclusivamente os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se verificam vícios. A competência do Congresso Nacional para apreciar os atos de concessão e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão decorre do art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, em consonância com o disposto no art. 223, § 1º, da Carta Magna. A utilização do projeto de decreto legislativo como espécie normativa mostra-se igualmente adequada ao caso.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição limita-se a aprovar ato administrativo regularmente submetido ao controle político do Congresso Nacional, não se identificando afronta a princípios ou normas constitucionais.

Quanto à juridicidade, observa-se compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente. A renovação da outorga foi processada em conformidade com a legislação específica aplicável aos serviços de radiodifusão, conforme consignado pela Comissão de Comunicação, inexistindo incompatibilidade com o sistema jurídico.

Por fim, a proposição observa as regras de boa técnica legislativa e de redação previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2026.**

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2026.

Deputado NIKOLAS FERREIRA

Relator

